



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 27/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratada** a empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, com sede e foro na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1251, Sala 05, bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.448.994/0001-03, neste ato representada por seu representante legal Hélio Augusto F. S. Junior, brasileiro, portador da Cédula de identidade de nº 874.605 e CPF nº 442.028.814-00, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto 8.666/93 e suas alterações, contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, e de acordo com o que consta no processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 05/2022** - Sistema de Registro de Preços e Processo Administrativo nº 1664/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, contratação de seguro viagem, reservas em hotéis (incluídas diárias, salas para eventos com ou sem equipamentos), traslado e locação de veículos, com ou sem motorista, no âmbito nacional e internacional, para atender a demanda da Assembleia Legislativa pelo período de 12 (doze) meses, **de acordo com as especificações abaixo:**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR ESTIMADO	VALOR FINAL ESTIMADO
01	Unidade	Passagens aéreas nacionais e internacionais	10,00%	800.000,00	720.00,00
02	Unidade	Hospedagem	10,00%	120.000,00	108.000,00
03	Unidade	Traslado	10,00%	50.000,00	45.000,00
04	Unidade	Locação de veículos	10,00%	50.000,00	45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços contratados dar-se-á da seguinte maneira:

- Por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagens aéreas, hospedagens, traslado e locação de veículos, a Contratante encaminhará à Contratada, conforme procedimento usual, por correio eletrônico, fax ou outro meio hábil, consulta acerca do fornecimento dos serviços, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data e horário de preferência e outros detalhes de interesse da Contratante.
- Recebida a requisição de serviços, a Contratada fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantenham vôos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços, promoções e demais dados



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



necessários. A Contratada apresentará, ainda, as informações referentes a cada tipo de bilhete (físico ou eletrônico), categoria/ acomodações de hotéis e traslados e locação de veículos, conforme o caso.

c) No caso da passagem aérea, na ausência de informações acerca da classe, as reservas deverão ser efetuadas na classe econômica, comprovando-se ser a de menor tarifa, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, da Autoridade Competente da Contratante.

d) Com base nas informações levantadas na forma do subitem 2.2, a Contratante escolherá o voo que melhor atenda às suas necessidades, bem como o tipo de bilhete a ser emitido e os demais serviços, e formalizará, se assim o desejar, por meio da requisição de serviços. Entende-se por Requisição de Serviços os serviços de emissão de passagem aérea, contratação de hotéis com e traslado e/ou locação de veículos.

e) A(s) solicitação(ões) será(ão) formalizada(s) pela emissão de Requisição dos Serviços, de acordo com os procedimentos usuais da Contratante.

f) A contratante poderá dispensar a consulta de que trata o item 2.2 se, desde logo, especificar os locais de origem/destino, classe/categoria, data, horário, companhia aérea e número de voo desejados, hipótese em que a Contratada responderá à consulta indicando os respectivos valores.

g) A emissão dos bilhetes de passagens aéreas, eletrônicos ou não, está condicionada ao recebimento da requisição de serviços a ser enviada pela Autoridade Competente da Contratante.

h) O prazo de atendimento das requisições dos serviços deverá (ão) obedecer ao item 5 do Termo de Referência ressalvadas as impossibilidades comprovadas, relativas à data, horário, destino de voo e demais serviços de interesse da Contratante.

i) A Contratada deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da requisição de serviços nos termos requisitados pela Contratante, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

j) Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

k) As passagens aéreas, as reservas em hotéis e os traslados e locação de veículos somente poderão ser requisitados pela unidade administrativa indicada pela Contratante.

l) A Contratada deverá disponibilizar atendimento, por meio de telefone, possibilitando a efetiva solução para eventuais demandas da prestação de serviços ora contratado em qualquer dias/horários.

m) A Contratada deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a funcionários da Contratante, ou a quem ela determinar, para planejamento de voos e embarques.

n) A Contratante deverá manter funcionário habilitado em plantão externo, por intermédio de telefone celular e acesso ao terminal remoto. Esse plantonista será responsável pelo atendimento imediato das solicitações provenientes de servidores previamente habilitados pela Contratante, fora do horário normal de expediente.

Parágrafo Segundo - Passagens Aéreas

A Contratada deverá:

a) Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

b) Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



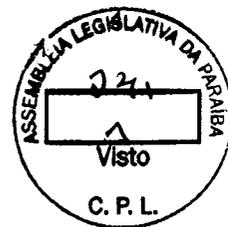
- c) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo.
- d) Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- e) Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a Contratante o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da AL/PB em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- f) Apresentar a Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.
- g) Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA's (passagens pagas retiráveis diretamente nos aeroportos), quando fora da AL/PB, no Brasil ou no exterior.
- h) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Contratante. Sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido oficial.
- i) Repassar inteiramente a Contratante os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;
- j) Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior.
- l) Orientar quando necessário aos usuários que necessitem de passaportes.
- m) Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela AL/PB.
- n) Manter um promotor de vendas à disposição da AL/PB, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas, indicando sistemática a ser utilizada.
- o) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- p) Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

Parágrafo Terceiro - Reservas de hotéis, hospedagem, traslado, locação de veículos e demais serviços correlatos

- a) Identificada a demanda por hospedagem pela gestora do contrato, caberá à Contratada a reserva de hotel, observando a solicitação da Contratante quanto ao tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, localização, traslados, bem como todas as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria.
- b) Caberá à Contratada a apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- c) Caberá à Contratada a pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.
- d) Caberá à Contratada a entrega de reservas de hospedagem colocando-a disposição do usuário.
- e) Caberá à Contratada a entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pela Contratante ou colocada à disposição dos clientes nos hotéis.
- f) Caberá à Contratada a resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out.
- g) Caberá à Contratada o atendimento telefônico ou por e-mail, 24 horas por dia, para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto contratado, sendo que deve ser mantido um número de telefone fixo ou celular sem custo nenhum para a Contratante.
- h) A Contratada repassará à Contratante as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes; Pelo serviço de reserva e de hospedagem será cobrado pela Contratada o reembolso do serviço contratado, assim como a remuneração, através da taxa constante da proposta comercial apresentada.
- i) Somente serão faturadas as diárias, não sendo admitido faturamento de consumos e taxas de turismo.
- j) O traslado será feito em veículos, com ar-condicionado e sistema de som.
- l) O meio de transporte, adequado à quantidade de passageiros, deve estar em excelente estado de conservação, estando com o seguro obrigatório total, devidamente atualizado, e ser apresentado sempre limpo, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno, em especial carpetes e estofamento.
- m) Pelo serviço de locação de veículos com ou sem motorista será cobrada taxa de administração, ficando a Contratante obrigada ao pagamento do serviço fornecido, assim como a remuneração, através da taxa estabelecida na proposta comercial.
- n) O veículo a ser utilizado para o serviço será do tipo Sedan (representação), zero Km, ano e modelo corrente; motor de 06 (seis) cilindros e potência mínima de 240 CV; combustível a gasolina; câmbio automático; piloto automático com comandos no volante; pintura metálica na cor Preta; 04 (quatro) portas; direção hidráulica elétrica; capacidade para 05(cinco) passageiros; bancos em couro; bancos dianteiros elétricos; abertura das portas com acionamento por teclas; acendimento automático dos faróis; volante revestido em couro; farol de neblina; vidros, travas e retrovisores externos elétricos; air bags frontais, laterais e de cortina; tração integral nas 04 (quatro) rodas; freio ABS nas quatro rodas com EBD; computador de bordo; desembaçador elétrico no vidro traseiro; rádio AM/FM e CD player MP3, conexão bluetooth; sensor de estacionamento traseiro com aviso sonoro; câmera de ré; ar condicionado automático e digital de duas zonas; sensor de chuva; rodas de alumínio 17"; seguro total; quilometragem livre; todos os itens originais do fabricante, e que disponha de todos os equipamentos exigidos por lei
- o) Todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, pedágios, impostos, estacionamentos, taxas etc., deverão ocorrer por conta da Contratada.
- p) Sendo a remuneração dos serviços baseada em percentagem dos valores relativos aos serviços prestados, a fatura mensal deverá ser acompanhada dos respectivos comprovantes

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE REQUISIÇÃO, DA ENTREGA E DO CANCELAMENTO.

Parágrafo Primeiro - O prazo para requisição dos serviços pela Contratante é de até 72 (setenta e duas) horas antes da data de embarque;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo - O prazo para entrega dos serviços pela Contratada é de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de embarque, e, deverão ser entregues no endereço a ser indicado pela Contratante ou deverão ser colocados à disposição do(s) usuário(s), mesmo quando ele(s) estiver(em) fora do Estado da Paraíba, em lojas das companhias aéreas ou agência de turismo, ou por meio de bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior; A Contratada encaminhará para a escolha da Contratante as informações relativas ao levantamento citado no subitem 2.2, por correio eletrônico, fax ou correspondência escrita, no prazo de até:

i) 02 (duas) horas para passagens nacionais;

ii) 12 (doze) horas para passagens internacionais.

a) Os prazos para consulta serão contados a partir do recebimento da requisição dos serviços.

b) São aplicáveis os mesmos prazos na hipótese da consulta realizada na forma do subitem 3.4.

Parágrafo Terceiro - As requisições de passagens aéreas devem ser atendidas em até:

i) 05 (cinco) horas para passagens nacionais;

ii) 24 (vinte e quatro) horas para passagens internacionais.

Parágrafo Quarto - Os prazos serão contados a partir do recebimento da Requisição de Serviços, salvo comprovada impossibilidade relativa à data, horário e destino do voo de interesse da Contratante.

Parágrafo Quinto - A entrega dos bilhetes (físicos) de passagens aéreas deverá ser feita em horário comercial, mediante protocolo, no endereço fornecido pela Contratante, correndo por conta da Contratada todas as providências e despesas relacionadas à emissão e entrega dos bilhetes.

Parágrafo Sexto - Deverá constar do comprovante de entrega da Contratada a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário da Contratante responsável pelo recebimento.

Parágrafo Sétimo - No caso de emissão de bilhetes eletrônicos, juntamente com a confirmação, a Contratada deverá enviar todos os dados relativos ao bilhete emitido para o endereço de correio eletrônico ou fax, a ser fornecido pela Contratante.

Parágrafo Oitavo - O prazo para cancelamento e/ou alteração dos serviços pela Contratante é de até 12 (doze) horas antes do horário de embarque.

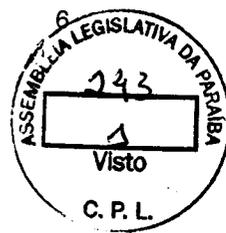
Parágrafo Nono - No caso de passagem aérea, o cancelamento somente é integral quando a emissão do bilhete não é efetuada.

Parágrafo Décimo - Excepcionalmente, este(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s), desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Contratante, por meio de procedimento formal usual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO E DO REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - Os cancelamentos deverão ser solicitados à Contratada por meio de formulário específico conforme procedimento formal usual da Contratante.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá confirmar, de imediato, o recebimento da solicitação e o cancelamento e/ou alterações efetivamente realizados à Contratante.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas facultam a Contratante o direito de rejeitá-las e determinar sua imediata substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar o embarque, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto - Os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas serão cancelados sem nenhum ônus para a Contratante, salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela Contratante fora do prazo.

Parágrafo Sexto Uma das taxas cobradas é a chamada NO-SHOW, que é o não aviso à companhia aérea que o passageiro não irá voar. Para que não seja cobrada essa taxa, deve se avisar com antecedência a Contratada sobre a situação para que a mesma notifique a companhia aérea.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deverá solicitar à Companhia Aérea o reembolso do valor das passagens que não forem utilizadas pela Contratante e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para cancelamento.

Parágrafo Oitavo - Em caso da não utilização das passagens nacionais e/ou internacionais, a Contratada deverá reembolsar os valores respectivos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido de reembolso.

Parágrafo Nono - Efetuado o reembolso pela Companhia Aérea, deverá a Contratada descontar o valor reembolsado na próxima fatura a ser expedida, notificando a Contratante, por escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do cancelamento.

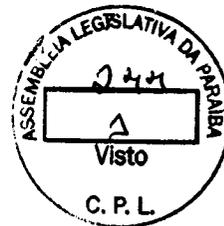
Parágrafo Décimo - Caso a Contratada não efetue o desconto do reembolso efetuado pela Companhia Aérea na forma prevista no subitem 9.9, a Contratante descontará automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo à Contratada nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro- No caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, as multas, taxas de remarcação e a diferença de tarifas praticadas pelas companhias aéreas serão pagas pela Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo - As condições, prazos e critérios para o reembolso dos bilhetes, total ou parcialmente, não utilizados pela Contratante deverão obedecer integralmente ao quanto estipulado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Décimo Terceiro - Caberá à Contratada fornecer todas as informações, por escrito, relativas ao reembolso de passagens sempre que for solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante obriga-se a:

- Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas sexta e sétima do presente Contrato.
- Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

Parágrafo Segundo - À Contratante será facultada, quando da realização das reservas, em existindo vaga, a escolha da tarifa promocional que for mais econômica, seja a referente à classe de turistas de um modo geral, seja a atinente à tarifa governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais obrigações explícita ou implicitamente contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Presencial nº 05/2022 - ALPB e seus anexos, e na legislação vigente:

- Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Contratante, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato.
- Prestar informações que permita a definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada).
- Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens.
- Remeter à Contratante, quando solicitadas, as tabelas atualizadas das tarifas aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete de passagem devolvido, sem utilização, em até 05 (cinco) dias úteis após a rescisão ou extinção do contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento.
- Emitir passagens aéreas para as localidades indicadas pela Contratante, com transmissão imediata, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea.
- Substituir bilhete não utilizado por outro com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo setor competente da Administração, nas seguintes condições:
 - Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
 - Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
 - Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- i) Entregar os bilhetes de passagens aéreas na AL/PB, nos balcões de atendimento do aeroporto ou disponibilizá-los via correio eletrônico, quando for o caso, sem que isso implique em acréscimos nos preços.
- j) Repassar à Contratante as vantagens, cortesias e tarifas promocionais sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.
- k) Fornecer, no ato de assinatura do contrato, relação de agências, escritórios ou pontos de venda, conveniados à proponente, em outros endereços e/ou localidades, se houver.
- l) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder a entrega o mais rápido possível.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço a ser cobrado será o valor das tarifas fixado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, estabelecidas conforme as instruções da ANAC, deduzido o desconto a que se obrigou a Contratada na sua proposta.

Parágrafo Segundo - Deverão ser repassadas à Contratante todas as tarifas promocionais especiais e domésticas concedidas pelas companhias aéreas, e de hotelaria, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens e hospedagens, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

Parágrafo Terceiro - Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas incidirá o percentual de desconto sobre o valor das tarifas das passagens (excetuada a taxa de embarque) de 10% (dez por cento), ofertado por ocasião da apresentação das propostas, resultando em Taxa Líquida de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto - Sobre os valores pagos a título de hospedagem, traslado, locação de veículos e demais serviços correlatos, previstos no **Pregão Presencial nº 05/2022**, incidirá o percentual de desconto sobre a Comissão de intermediação de 10% (dez por cento), ofertada por ocasião da apresentação das propostas, resultando em Taxa Líquida de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quinto: O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais), incluindo todos os custos relacionados com impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Sexto: O valor supracitado, por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo - O aumento dos preços das passagens aéreas ocorrerá sempre que o valor das tarifas praticadas pelas concessionárias de transporte aéreo sofrerem reajustes, de acordo com os critérios fixados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à Contratada, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Terceiro - A Contratada apresentará nota fiscal/fatura, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado no protocolo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, indicando na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo Quarto - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto - Havendo atraso no prazo estipulado no Caput, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimo por cento) ao dia, referente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo Sexto - O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903300.100.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo - A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Terceiro - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a Contratante, tendo a Contratada o direito de receber o valor dos serviços já executados;
- c) Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 02/2022, o Edital do Pregão Presencial nº 05/2022 e seus anexos, bem como a Proposta da contratada independente de transcrição.

Parágrafo segundo - Fica eleito o foro de João Pessoa/PB, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

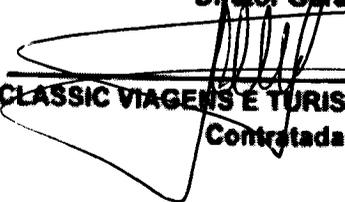


E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa, 14 de novembro de 2022.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral



CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

324541554.00 

026.353.184-06 